



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria 002/2022 - SEDS

Dispõe sobre os procedimentos e instrumentos para consecução da quarta etapa da Campanha de Combate à Propagação do Corona Vírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, II, da Constituição do Estado e art. 56, III, da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, assim como no Estatuto Social desta, e,

Considerando o disposto no Acórdão nº 5041/2021 no Processo nº 20210004700849 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás:

RESOLVE:

Art. 1º - A distribuição das cestas básicas para a Campanha de Combate à Propagação do Corona Vírus, concernente aos esforços do Governo do Estado de Goiás em garantir a segurança alimentar das famílias goianas em situação de vulnerabilidade social, realizar-se-á em consonância com o disposto nesta instrução.

Art. 2º - São requisitos necessários ao enquadramento como beneficiários da campanha, alternativamente:

I - seja inscrito do Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚNICO e considerado de baixa renda, pobreza ou extrema pobreza;

II - famílias de estudantes da Rede Pública de Educação, incluindo creches e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III - famílias residentes em favelas, assentamentos, ocupações urbanas ou rurais ou conjuntos habitacionais, inscritas em programa de política habitacional municipal, estadual ou federal;

IV - famílias chefiadas por mulheres, cujo sustendo seja de sua única e exclusiva responsabilidade;

V - famílias pertencentes a comunidades quilombolas, ciganas, tradicionais e povos indígenas, além de migrantes, refugiados, moradores de rua e outras minorias que necessitem de apoio governamental;

VI - beneficiários de programas assistenciais federal, estadual ou municipal;

VII - trabalhadores(as) informais vulneráveis de centros de comércio populares devidamente licenciados pelas respectivas Prefeituras;

VIII - catadores(as) de materiais reciclados cooperados ou não, devidamente cadastrados em Associações ou Órgão Municipal;

IX - famílias em situação de calamidade pública ou em vulnerabilidade, mesmo que temporária.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, estende-se o conceito de entidade familiar às pessoas solteiras, separadas ou viúvas que residam sozinhas ou não.

Parágrafo segundo: Também considerar-se-ão como beneficiários aqueles em situação de vulnerabilidade social identificados por integrantes do corpo técnico especializado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, das prefeituras e da Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, por meio de busca ativa.

Art. 3º - As Cestas Básicas ficarão acondicionadas em local apropriado, fresco e ventilado disponibilizado mediante convênio firmado junto à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Superintendência Regional de Goiás e demais parceiros do Setor Privado ou Público que atendam as condições de armazenamento.

Art. 4º - Caberá às Prefeituras Municipais e

Entidades Sociais, a responsabilidade e o ônus de retirada das cestas básicas disponibilizadas em seu favor, mediante prévio preenchimento de Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Parágrafo único: A retirada das cestas básicas no Centro de Distribuição deverá ocorrer de maneira responsável e segura, por meio de transporte hábil a assegurar a manutenção das propriedades básicas dos produtos que os torne próprios ao consumo.

Art. 5º - O Termo de Responsabilidade e Compromisso citado no artigo anterior, deverá ser devidamente preenchido pelo responsável jurídico da Prefeitura Municipal ou Entidade Social e encaminhado com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis para a Organização das Voluntárias de Goiás através do endereço de *e-mail* a ser indicado.

Art. 6º - Caberá às Prefeituras Municipais e Entidades Sociais promover, acompanhar e fiscalizar a entrega das cestas básicas de maneira a garantir o perfeito aproveitamento da Campanha de Doação.

Parágrafo único: A entrega das cestas básicas deverá ocorrer em até no máximo 15 (quinze) dias da retirada na Central de Distribuição indicada.

Art. 7º - É dever das Prefeituras Municipais e Entidades Sociais o preenchimento do Relatório de Prestação de Contas disponível no *link* www.ovg.org.br/cestas/relatorio, em até 30 (trinta) dias da retirada dos kits de cesta básica na Central de Distribuição indicada.

Art. 08 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE! PUBLIQUE-SE!

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 12 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 12/01/2022, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026612570** e o código CRC **BD9E7809**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:
Processo nº 202100047002662

SEI 000026612570